



JORNAL OFICIAL DE ORLÂNDIA

Lei nº 1.316/82 – Decreto nº 4.389/2014

Praça Coronel Orlando, 600 – Centro – OrLândia, Estado de São Paulo – CEP: 14620-000

Fone: (16) 3820-8000 www.orlandia.sp.gov.br

Publicação sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de OrLândia/SP – CNPJ 45.351.749/0001-11

Divisão de Comunicação e Eventos

PODER EXECUTIVO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Oswaldo Ribeiro Junqueira Neto, faz público que referente o PREGÃO PRESENCIAL Nº 091/2017, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RETIRADA E INSTALAÇÃO DE CONJUNTOS MOTO BOMBAS SUBMERSAS EM VÁRIOS POÇOS DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA – SP, adota o parecer jurídico e decide pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL DA IMPUGNAÇÃO** apresentada pela empresa (impugnante) UNIPER HIDROGEOLOGIA E PERFURAÇÕES EIRELI, desse modo determino a retificação di instrumento convocatório do certame nos seguintes termos: (i) Seja excluída a exigência contida no item 1.4.1 (qualificação técnico-profissional) da indicação de um responsável técnico registrado no CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo, uma vez que não possuem atribuição profissional para atuar no objeto da licitação, sendo relativas as atividades de Engenharia, conforme regulamentação co CONFEA (Conselho Federal de Engenharia e Agronomia), através da Decisão Normativa n.º 09, de 09/05/1997, que define como responsável técnico na área de poços: geólogo ou engenheiro de minas; a Resolução n.º 218, de 29.06.1973, artigo 8.º, que define como responsável técnico na área de bombas e motores elétricos: engenheiro elétrico ou eletrotécnico, ou técnico em eletrônica). Nesse sentido, opinou a área técnica de Engenharia que o responsável técnico seja um engenheiro elétrico ou eletrotécnico, ou ainda um técnico em eletrônica, com inscrição regular no CREA, uma vez que o objeto licitado não abrange a abertura de um novo poço, aumento de sua capacidade, limpeza ou manutenção, não sendo necessário ter como responsável técnico um geólogo ou engenheiro de minas. (ii) Seja acrescido ao item 1.4 (qualificação técnica) a exigência de que a empresa licitante comprove inscrição regular no CREA. (iii) A republicação do novo edital do certame devidamente retificado, observando-se o que dispõe o §4.º do artigo 21 da Lei Federal n.º 8.666/93 (§ 4º Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas). (iv) A imediata comunicação da decisão à empresa impugnante. (v) A publicação da decisão junto à imprensa oficial, atendendo ao princípio da publicidade que deve nortear os atos da Administração Pública.

OrLândia, SP, 20 de outubro (10) de 2017.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO – Prefeito Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Oswaldo Ribeiro Junqueira Neto, faz público que referente o PREGÃO PRESENCIAL Nº 097/2017, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E UNIDADES DE ATENDIMENTOS ESPECIALIZADOS DA REDE SUS DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA, adota o parecer jurídico e decide pela **TOTAL IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO** apresentada pela empresa (impugnante) COMERP – Cooperativa de Trabalho Médico de Ribeirão Preto, desse modo determino: (i) A imediata comunicação da decisão à empresa impugnante; (ii) O prosseguimento do processo licitatório em pauta, em seus devidos termos legais. (iii) A publicação da decisão junto à imprensa oficial, atendendo ao princípio da publicidade que deve nortear os atos da Administração Pública.

OrLândia, SP, 20 de outubro (10) de 2017.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO – Prefeito Municipal.